COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 2019100501

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, neste ato denominado CONTRA TANTE, com sede na AV. MAGALHÃES BARATA, 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.880.258/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 038.817.762-49, residente na Trav. Saturnino Costa, s/n, e de outro lado a firma AN SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.069.458/0001-65, estabelecida à AV BARAO DO RIO BRANCO, CENTRO, Nova Timboteua-PA, CEP 68730-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIA JOICIENE FARIAS DE SOUZA, residente na Av. Barão do Rio Branco, Vila Alta, Nova Timboteua-PA, CEP 68730-000, portador do(a) CPF 850.885.102-25, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002919	TOMATE EMBALAGEM DE 1KG, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 20KG	QUILO	200,00	4,500	900,00
002962	CARNE BOVINA	QUILO	2.000,00	12,000	24.000,00
003311	BISCOITO CREAM CRACKER	QUILO	675,00	8,400	5.670,00
004155	CAFE 250G	UNIDADE	960,00	4,400	4.224,00
004746	ACHOCOLATADO EM PÓ	LATA	1.650,00	6,100	10.065,00
007859	LEITE EM PO INTEGRAL-	PACOTE	2.300,00	4,100	9.430,00
008699	FEIJAO	QUILO	2.250,00	1,500	3.375,00
009472	MARGARINA	QUILO	60,00	6,000	360,00
010325	VINAGRE	GARRAFA	147,00	1,000	147,00
014638	SAL REFINADO IODADO	QUILO	360,00	1,000	360,00
014654	FRANGO INTEIRO	QUILO	1.200,00	4,950	5.940,00
014743	OLEO DE SOJA GRF 900ML	GARRAFA	450,00	4,000	1.800,00
014866	ERVILHA.	LATA	105,00	1,700	178,50
014873	TRIGO COM FERMENTO	QUILO	60,00	4,000	240,00
015732	MILHO P/ PIPOCA	PACOTE	345,00	2,500	862,50
017994	ARROZ TIPO 1 produto de 1ª qualidade, beneficiado, polido, gãos inteiros, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substancias nocivas, matérias terrosas e outras. Embalagem plástica de 1kg, acondicionados em fardos plásticos transparentes totalizando 30kg de peso líquido. O produto deve conter data de validade não inferior a 180 dias.	QUILO	2.250,00	2,500	5.625,00
018154	SELETA DE LEGUMES	LATA	72,00	2,200	158,40
031659	AÇUCAR TRITURADO.	QUILO	1.747,00	2,250	3.930,75
031759	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA	QUILO	2.100,00	11,300	23.730,00
048013	MARACARRÃO DE SÊMOLA MACARRÃO DE SÊMOLA	PACOTE	1.297,00	2,900	3.761,30
048015	MASSA ALIMENTÍCIA SECA MASSA ALIMENTÍCIA SECA	PACOTE	270,00	3,500	945,00
048017	CARNE BOVINA SALGADA DESSECADA CARNE BOVINA SALGADA DESSECADA	QUILO	1.000,00	20,800	20.800,00
048019	CORANTE ALIMENTÍCIO CORANTE ALIMENTÍCIO	PACOTE	120,00	1,150	138,00
048020	ALMÔNDEGA AO MOLHO ALMÔNDEGA AO MOLHO	PACOTE	375,00	4,250	1.593,75
048021	MOLHO DE TOMATE PRONTO MOLHO DE TOMATE PRONTO	LATA	192,00	2,500	480,00
048023	MISTURA PARA O PREPARO DE SOPA DE FRANGO MISTURA PARA O PREPARO DE SOPA DE FRANGO	QUILO	270,00	32,000	8.640,00
048024	MISTURA PARA O PREPARO DE SOPA DE CARNE MISTURA PARA O PREPARO DE SOPA DE CARNE	QUILO	270,00	32,000	8.640,00
048025	BISCOITO DOCE TIPO MARIA TRADICIONAL OU MAIZENA BISCOITO DOCE TIPO MARIA TRADICIONAL OU MAIZENA	PACOTE	675,00	3,800	2.565,00
048026	ALHO DE PICADO PRIMEIRA QUALIDADE Embalagem plástica de aproximadamente 200g, acondicionado em caixas de papelão totalizando 10 kg de	QUILO	24,00	21,000	504,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	peso liquido, com validade não inferior a 180 dias.				
048027	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE	QUILO	165,00	5,500	907,50
048028	BATATA DE PRIMEIRA QUALIDADE BATATA DE PRIMEIRA QUALIDADE	QUILO	165,00	4,200	693,00
048029	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE CENOURA DE PRIMEIRA QAULIDADE	QUILO	225,00	5,600	1.260,00
048032	MILHO BRANCO EM GRÃO MILHO BRANCO EM GRÃO	PACOTE	450,00	2,250	1.012,50
048033	FARINHA DE ARROZ FARINHA DE ARROZ	PACOTE	165,00	2,800	462,00
048036	MISTURA PARA PREPARO DE MINGUAL DE ARROZ DOCE MISTURA PARA PREPARO DE MINGUAL DE ARROZ DOCE	QUILO	345,00	17,800	6.141,00
048037	MISTURA PARA PREPARO DE MINGUAL DE FARINHA LACTA MISTURA PARA PREPARO DE MINGUAL DE FARINHA LACTA	QUILO	345,00	17,800	6.141,00
048039	CEREAL INFANTIL INSTANTANEA SABOR FARINHA LACTEA Sabor natural. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e acido folico, açucar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Contem glutem. Pacotes de 230g. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega.	PACOTE	345,00	38,000	13.110,00
048040	CEREAL INFANTIL INSTANTANEA SABOR MULTICEREAIS Sabor natural. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e acido folicom açucar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Contem gluten. Pacotes de 230g. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores á data de entrega.	PACOTE	240,00	3,900	936,00
048041	CEREIAS INFANTIL INSTANTANEA SABOR ARROSI CEREAIS IFANTIL INSTANTANEA SABOR ARROS I	PACOTE	165,00	2,500	412,50
048165	SALSICHA AO MOLHO, LATA DE 300G SALSICHA AO MOLHO	LATA	360,00	2,200	792,00
048166	MILHO EM CONSERVA PREPARADA COM VEGETAIS SELECIONADA MILHO EM CONSERVA	LATA	105,00	1,900	199,50
048168	AVEIA EM FLOCOS COM 500G AVEIA	PACOTE	375,00	8,400	3.150,00
048169	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO, 500G FLOCOS	PACOTE	570,00	1,200	684,00
048170	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, 500G PROTEÍNA	PACOTE	270,00	5,450	1.471,50
048719	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO SABORES Suco de frutas concentrados nos sabores ABACAXI e CAJU. Garrafa de 500ml. O produto de ve conter data de validade não inferior a 180 dias anteriores da entrega.	GARRAFA	1.050,00	3,500	3.675,00
048721	TRIGO SEM FERMENTO TRIGO SEM FERMENTO 1KG	QUILO	60,00	3,900	234,00
				VALOR GLOBAL R$	190.344,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 190.344,70 (cento e noventa mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor VALDEMIR PEREIRA DA COSTA, Portador do CPF nº 364.049.342-72, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2019 Atividade 0303.041220011.2.006 Manutencao da Sec. Mun.de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 97.421,50, Exercício 2019 Atividade 1010.151220022.2.053 Manutencao da Secretaria Municipal de Obras,Infra-Estrutura e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 92.923,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-005, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ - PA, 10 de Maio de 2019

MUNICIPIO DE MARACANA:04880258000180 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE MARACANA:04880258000180

RAIMUNDA DA COSTA ARAUJO:03881776249 Assinado de forma digital por RAIMUNDA DA COSTA ARAUJO:03881776249

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ(MF) 04.880.258/0001-80
CONTRATANTE

AN SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:24069458000165 Assinado de forma digital por AN SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:24069458000165 Dados: 2020.07.16 17:39:30 -03'00'

AN SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 24.069.458/0001-65

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____